Publicado no do TCE/AM.	Diário	Eletrônico
Edição nº		
De	/	/



	AL DE CONTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 97/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1584/2015 (6 volumes).
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsáveis: Sra. Selma Soares de Oliveira, Diretora Geral, Gestora e Ordenadora de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 87/2015 (fls. 1002/1023).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 397/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho. Exercício 2014.

Regulares com Ressalvas. Recomendações a Gestão. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da **Sra. SELMA SOARES DE OLIVEIRA**, Diretora Geral, Gestora e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE n. 4/2002;
 - 9.2- Recomendar a Gestora que observe, com o devido zelo:
 - **9.2.1-** A legislação n. 8.666/1993;
 - **9.2.2-** A Resolução n. 07/2002 TCE;
 - 9.2.3- A Resolução n. 05/1990 TCE;
 - **9.3- Determinar o arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.
- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2016.

	_
	×
	_
	÷
	ď
	7
	'n
	7
	Ч
	ц
	n
	7
	×
	۲
	'n
	ĭì
	7
	٠,
	<
\circ	C
Ť	α
ተ	ď
=	<
ш	\boldsymbol{c}
~	Ш
N	Ű
-~	╗
\preceq	7
ب	<
ഗ	ч
	g
ᄴ	č
ப	C
\sim	2
\simeq	C
$\overline{}$:
=	2
ᆚ	.0
⋖,	τ
	ď
\circ	C
	C
뽁	-
ب	۶
ഗ	Ì
\circ	>
⋍	۵
Ŀ	Š
ō	2
por	2
e por	2
te por	200
inte por	000
ente por	in a door
mente por	rai o opoda,
almente por	rio opogo/ri
talmente por	hr/chodo o in
gitalmente por	hr/one of other
ligitalmente por	in a about his
digitalmente por	ri o opogo/rd /co
o digitalmente por	to opodo hr/op o
do digitalmente por	m oponovalvenova m
ado digitalmente por	and opposed here
nado digitalmente por	ini o opodovalnih voo me e
sinado digitalmente por	ini o obono/14 /coo me oo
issinado digitalmente por	to a abana/rd vion are ant
assinado digitalmente por	ni o oboga/rd vos me out e
oi assinado digitalmente por	ini a abana/rh von me antetti
foi assinado digitalmente por	ini o obogoty hr/op me out ethic
o foi assinado digitalmente por	ini o obona/sh hr/enodo o ini
to foi assinado digitalmente por	ini o oboga/rd voo me oot ethione
nto foi assinado digitalmente por	ini a abana/in hr/enada a ini
ento foi assinado digitalmente por	ini a abana/rd you are art ethionogh
mento foi assinado digitalmente por	ini a abada/rh was me ast ethianos//-
umento foi assinado digitalmente por	in a abada/rhy how are art ethionog/int
cumento foi assinado digitalmente por	ini a abada/rd you me act ethiagon//out
ocumento foi assinado digitalmente por	http://congretation.com/property
documento foi assinado digitalmente por	in a proportion and and proportion of the
e documento foi assinado digitalmente por	ito bana//one and et et linearon//otthe oti-
te documento foi assinado digitalmente por	eito http://cone.ilta too am gov hr/enodo o in
ste documento foi assinado digitalmente por	to oborowally to one of the survey of the original of the orig
Este documento foi assinado digitalmente por	s o eito phro://cone.ulta too am acc hr/enodo o in
Este documento foi assinado digitalmente por	so o eito http://conecults.top.am.gov.hr/epodo o in
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://constitite too are any hr/spedie o ist
Este documento foi assinado digitalmente por	to open of the party of the open down by by
Este documento foi assinado digitalmente por	to obe of the party of the observation of the obser
Este documento foi assinado digitalmente por	social of the phase of the social of the soc
Este documento foi assinado digitalmente por	s access a site bttp://consulta too am any br/spade o in
Este documento foi assinado digitalmente por	sis sees a site batto://constitutes and sees site
Este documento foi assinado digitalmente por	cia accesso a cita batto://concluta tos am acu br/coca a cia
Este documento foi assinado digitalmente por	projection of the party of the second projection of the second of the se
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	orância acesso o sito http://consultateo am acv. hr/snodo o informo o código: 0A2005A4-EEDA3B2A-7EE70CBE-CB7C4440

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 97/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral